



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**OFÍCIO N.249/2025/GAB/BPFFM**

Porto Murtinho/MS, 15 de outubro de 2025.

À Sua Excelência,  
**Senhora Vereadora Sirley Pacheco**  
Presidente da Câmara Municipal de Porto Murtinho/MS

**Assunto: Encaminha o Projeto de Lei 021/2025**

**Excelentíssima Senhora Presidente,**

Com nossos sinceros e cordiais cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência e lúdimos Pares, encaminhar para análise e deliberação de Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária nº 021/2025, que *“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho, para o período de 2026 a 2029.”*

Assim, Excelências, submetemos o presente projeto à análise de dos nobres Vereadores, e contamos com a costumeira parcerias para sua aprovação.

Sendo o que se oferecia nesta oportunidade, renovamos nossos protestos da mais alta estima e consideração.

Atenciosamente,

**NELSON CINTRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**MENSAGEM**

**Excelentíssima Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a esta Colenda Câmara Municipal, para apreciação e deliberação, o Projeto de Lei que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho para o período de 2026 a 2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, bem como aos arts. 4º e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Plano Plurianual (PPA) é o principal instrumento de planejamento de médio prazo da Administração Pública Municipal. Ele define os programas de governo, os objetivos estratégicos, as ações prioritárias e as metas físicas e financeiras para o período de quatro anos, orientando a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

A proposta do PPA 2026–2029 foi construída com base:

- Nas diretrizes do Plano de Governo;
- No diálogo com a sociedade, por meio de audiências públicas e consultas aos setores da administração;
- E no compromisso com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), buscando alinhar as políticas públicas locais com uma agenda de desenvolvimento inclusiva e sustentável.

O plano organiza a ação governamental por eixos estratégicos, programas temáticos e ações estruturantes, abrangendo áreas essenciais como:

- Saúde, Educação e Assistência Social;
- Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- Desenvolvimento Econômico Sustentável e Turismo;
- Gestão Fiscal, Governança e Modernização Administrativa;
- Esporte, Cultura e Lazer;
- Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



O PPA não se limita a estimar valores financeiros: ele orienta a gestão pública para o alcance de resultados concretos que melhorem a qualidade de vida da população de Porto Murtinho, assegurando planejamento responsável, equilíbrio fiscal e eficiência administrativa.

Importa ressaltar que os valores constantes no PPA são indicativos, e sua execução será detalhada nas Leis Orçamentárias Anuais, observando-se as condições financeiras e orçamentárias de cada exercício.

Estamos convictos de que este instrumento contribuirá para dar continuidade a políticas públicas estruturantes, consolidar projetos estratégicos e garantir o desenvolvimento econômico e social de Porto Murtinho.

Diante da relevância da matéria para a gestão pública municipal, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei em tempo hábil, de forma a permitir sua vigência a partir de 1º de janeiro de 2026.

Certo de poder contar com a costumeira atenção e colaboração dos nobres Vereadores, renovamos votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**NELSON CINTRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Projeto de Lei n.º 021/2025**

**15 DE OUTUBRO DE 2025**

*“Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho, para o período de 2026 a 2029.”*

**Art. 1º** Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Porto Murtinho – PPA, para o período de 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, na forma do anexo desta Lei.

**Art. 2º** O PPA 2026/2029 é instrumento de planejamento governamental que define objetivos e metas da administração municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 3º** O PPA 2026/2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas e Ações Projetos e Atividades, assim definidos;

- I. Programa - Instrumento de organização da atuação governamental, voltado para a atendimento das necessidades da sociedade ou solução de problemas, agregando um conjunto de ações com objetivos comuns;
- II. Ação - Representam o detalhamento dos programas, segmentando os trabalhos com bases em linhas específicas para atender as necessidades da sociedade, sendo subdivididas em projetos ou atividades ou operações especiais.

**Art. 4º** O Plano Plurianual foi estruturado refletindo políticas públicas e planos setoriais, sendo estruturado de acordo com a seguinte especificação:

- I. Programas - Cada Programa traz especificado seu objetivo, expressando o que deve ser feito, e seu valor individualizado por ano, abrangendo o período de 2026/27/28/29.
- II. Ações – Desdobramento de Programas que serão especificadas em projetos ou atividades ou operações especiais nos orçamentos anuais e apresentam valor total especificado por cada ano, e também as metas e quantitativos anuais.

**Art. 5º** A transversalidade de políticas públicas foi considerada em todos os Programas, abrangendo:

- I- Infância;
- II- Juventude;
- III- Mulheres;
- IV- Pessoas com deficiência;
- V- Idosos;
- VI- Comunidades em situação de vulnerabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**Art. 6º** O PPA 2026/2029 abrange programas específicos, construídos com base no diálogo com a população, nas diretrizes do Plano de Governo 2025–2028 e nos compromissos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

**Art. 7º** Os Programas constantes do PPA 2026/2029 deverão estar expressos nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem e serão orientados para o alcance dos objetivos constantes deste Plano.

**Art. 8º** O investimento plurianual, para o período 2026/2029, está incluído nos Programas do PPA, sendo que a lei orçamentária anual e seus anexos detalharão esses investimentos para o ano de sua vigência.

**Art. 9º** O valor global dos programas é indicativo, sendo considerado no planejamento da programação e na execução da despesa, e não constitui limite para a elaboração e a execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, podendo ser alterado anualmente de acordo com o disposto nas leis orçamentárias.

**Art. 10** As alterações nas leis orçamentárias e nas leis de diretrizes orçamentárias ao longo dos anos de 2026 a 2029 serão conciliadas no PPA.

**Parágrafo único** – De acordo com as alterações previstas no “*caput*” fica autorizada a substituição das dotações nos contratos vigentes no período de 2026/2029, de forma a adequá-los aos novos programas e ações, sem apostilamento.

**Art. 11** O PPA 2026/2029 e as respectivas leis de diretrizes orçamentárias serão compatibilizados com os orçamentos anuais.

**Art. 12** A execução do PPA 2026/2029 observará os princípios da administração pública, principalmente os de publicidade, eficiência, impessoalidade, economicidade e efetividade e compreenderá a implementação, a avaliação e a revisão.

**Art. 13** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01/01/2026.

Porto Murtinho/MS, 15 de outubro de 2025.

**NELSON CINTRA RIBEIRO**

Prefeito Municipal de Porto Murtinho/MS